



RESOLUÇÃO CPG/IE nº 01/2023

Define normas e procedimentos para acúmulo de bolsas de estudos institucionais de mestrado e de doutorado do CNPq com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A CPG, em sua 83ª reunião, de 22/09/2023, DETERMINA:

Artigo 1º Serão seguidas todas as regras determinadas pela respectiva agência de fomento financiadora da bolsa de estudo.

Artigo 2º A Comissão de Pós-Graduação poderá conceder autorização ao aluno que queira exercer atividade remunerada relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica e científica, em particular atividade de docência em outras instituições, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Haja solicitação formal prévia à Comissão de Pós-Graduação e anuência do orientador;

II - As atividades não excedam ao limite de carga horária semanal, fixado em 20 horas, comprovadas documentalmente;

III - As atividades não sejam exercidas nos dias e nos horários das disciplinas em que os discentes estejam matriculados;

IV – As atividades não representem, sob quaisquer aspectos, prejuízos para sua formação, desenvolvimento da pesquisa e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Universidade.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Artigo 3º Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Economia da Unicamp.

Artigo 5º Esta Resolução cancela e substitui a Resolução CPG/IE nº 01/2020.